



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.724/2012

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO – PE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com as empresas instaladas e a sociedade, bem como estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Governo Federal.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, as empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 023/2012

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, nos termos do Anexo Único, com objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no Máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(a) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborado em articulação com as empresas instaladas e a sociedade, bem como estar em contabilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II – Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Governo Federal.

Art. 4º – As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico – financeiro dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do estabelecido no caput, as empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal n 12.305/2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de agosto de 2012

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Vitória de Santo Antão, 29 de agosto de 2012.

Ofício nº 142/2012-PL

Exmº. Sr.

ELIAS ALVES DE LIRA

DD. Prefeito deste Município

NESTA

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, passo as mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 023/2012, oriundo do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 039/2012, oriundo do Poder Legislativo, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto do ano em curso.

PROJETO DE LEI Nº. 023/2012 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PROJETO DE LEI Nº. 039/2012 – Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão para a Gestão de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Ao ensejo, apresento a V. Exª., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -